



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Procedimento Interno nº 840349/2014

Decisão nº 009.2014.CPL.854641.2014.20831

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.009/2014-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **AFM PUBLICIDADE E EVENTOS**, EM **12 DE JUNHO DE 2014**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, TEMPESTIVIDADE.

## 1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto do pedido dirigido, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, §1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Conhecer** do pedido apresentado tempestivamente pela empresa **AFM PUBLICIDADE E EVENTOS**, aos termos do edital do Pregão Presencial nº 5.009/2014-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, execução e gerenciamento de eventos, para atender ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ-AM.*;

b) **No mérito, reputar esclarecida** a objeção, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve qualquer alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

## 2. DO RELATÓRIO

### 2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Adentrou nesta Comissão Permanente de Licitação, em 12 de junho de 2014, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 5.009/2014-CPL/MP/PGJ, apresentado pela empresa **AFM PUBLICIDADE E EVENTOS**, questionando disposições específicas do instrumento convocatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

“Solicito informação referente ao PP 5009/2014 - CPL/MP/PJG.  
Dúvidas que constam no edital. ANEXO ÚNICO

#### III REUNIAO ORDINARIA DO GRUPO DE DIREITOS HUMANOS

**Data: 21 a 23/07**

**Local: Studio 5**

Favor esclarecer:

1. Locação das salas e plenária (são 2 dias) 21 e 22/07?
2. Locação da sala presidência (são 3 dias) 21 a 23/07?
3. Almoço (21 e 22/07) 180 pessoas – dia 23/07 não terá almoço?
4. Coffe break (21 e 22/07 – a tarde) 180 pessoas – dia 23/07 não terá coffe?
5. Coffe break - 180 pessoas – cada dia ? Ou 180 para 2 dias??
6. Internet (no edital. ANEXO ÚNICO – Item 8) pede 1 ponto, 01 internet e wireless. Pergunto é 1 ponto, 01 internet e wireless? São serviços diferentes (valores diferentes).

#### REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS

**Data: 24 a 25/07**

**Local: Caesar**

Favor esclarecer:

1. Coffe break – dia 24 e 25 – será manha e tarde?
2. A quantidade é 70/ coffe ou 70 para dois dias?”

## 2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinada regra do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a manifestação partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do §2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 9.1 do Edital, estipulando que

“Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito à CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, por meio do fax (92) 3655-0743 ou 3655-0701, ou através do endereço eletrônico [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br), **até dois dias úteis** antes da data de abertura do Pregão, no horário de expediente da CPL, das 8 às 15 horas.”.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

Faz-se necessário, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”<sup>2</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada, no particular caso sob exame tem-se que a licitação está marcada para iniciar-se em 26/06/2014, ocasião em que será realizado o credenciamento e a abertura das propostas dos licitantes, e, pela contagem regressiva dos dois dias úteis, até o dia 17/06/14, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderia o interessado impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Como já se disse alhures, a interessada interpôs sua solicitação aos 12/06/2014, às 10h.20min., sendo considerada, dessa forma, TEMPESTIVA.

### 3. RAZÕES DE DECIDIR

Bem, conforme exposto acima, as razões do pedido da interessada giram em torno de aspectos pontuais bem definidos que, por dizerem respeito à especificação técnica do objeto, foram submetidas à análise e manifestação da **Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – ARPC** desta Instituição, conforme abaixo.

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

#### 'III REUNIAO ORDINARIA DO GRUPO DE DIREITOS HUMANOS

Data: 21 a 23/07

Local: Studio 5

1. Locação das salas e plenária (são 2 dias) 21 e 22/07?

**Resposta:** Salas, dias 21 e 22/07. Plenária dias 21 e 23/07.

2. Locação da sala presidência (são 3 dias) 21 a 23/07?

**Resposta:** Sim.

3. Almoço (21 e 22/07) 180 pessoas – dia 23/07 não terá almoço?

**Resposta:** Não.

4. Coffe break (21 e 22/07 – a tarde) 180 pessoas – dia 23/07 não terá coffe?

**Resposta:** Não

5. Coffe break - 180 pessoas – cada dia? Ou 180 para 2 dias?

**Resposta:** Cada dia.

6. Internet (no edital. ANEXO ÚNICO – Item 8) pede 1 ponto, 01 internet e wireless. Pergunto é 1 ponto, 01 internet e wireless? São serviços diferentes (valores diferentes).

**Resposta:** Exatamente como se pede, 01 ponto fixo + *wireless*.

#### REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS

Data: 24 a 25/07

Local: Caesar

1. Coffe break – dia 24 e 25 – será manhã e tarde?

**Resposta:** Dia 24, pela tarde e dia 25, pela manhã.

2. A quantidade é 70/ coffe ou 70 para dois dias?

**Resposta:** 70 por dia.”.

Portanto, em vista de o cerne da indagação da interessada ser direto e simples, o pronunciamento do setor interessado restou por respondê-la pontual e claramente, dispensado maiores digressões.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

#### **4. CONCLUSÃO**

Dessarte, recebo a solicitação feita pela interessada, para, no mérito, reputar esclarecido o questionamento.

O teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 16 de junho de 2014.

**Frederico Jorge de Moura Abraham**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*